



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº 1.267/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE PARA A CESSÃO GRATUITA DE MÃO-DE-OBRA E MAQUINÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades Filantrópicas e/ou Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse social, sediadas no município de Araputanga/MT, exclusivamente para a cessão gratuita de mão-de-obra e maquinários públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto Municipal, os requisitos necessários para a assinatura do Convênio, bem como estabelecer critérios referentes à cessão ora autorizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017).


JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1.º - Retificar o Anexo I da portaria nº010/16, ao qual passa a vigorar da seguinte forma.

Elevação de nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme dispõe a Lei nº852/2008.

ANEXO I

NOME	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível	Valor
Hevilli Marques de Souza	Monitora	11/09/2013	A (2)	1.201,26

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) vinte e dois dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ERRATA DA PORTARIA N.º 008/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL N.º 2.543 DE 17/08/2016

ERRATA DA PORTARIA N.º 008/2016 PUBLICADA NO DIÁRIO MUNICIPAL N.º 2.543 DE 17/08/2016

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1.º - Retificar o Anexo I da portaria nº010/16, ao qual passa a vigorar da seguinte forma.

Elevação de nível dos Profissionais da Educação Municipal, conforme dispõe a Lei nº852/2008.

ANEXO I

NOME	Cargo	Data Admissão	Classe/Nível	Valor
Eliane da Silva Araújo	Monitora	31/07/2013	A (2)	1.201,26

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) vinte e dois dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.266/2017

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CONTRATAR ATRAVÉS DE EDITAL, PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS, AS QUAIS ESTEJAM INTERESSADAS NA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUIOSQUES PERTENCENTES AO MUNICÍPIO.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito do Município de Araputanga/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araputanga aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar através de concessão de uso a título oneroso, modalidade Concorrência Pública, pessoas físicas ou jurídicas, as quais estejam interessadas na exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993 - Lei de Licitações.

Parágrafo único - A concessão prevista nesta Lei será outorgada a título oneroso, na forma e condições a serem estabelecidas no Edital de Concorrência Pública.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas deverão apresentar suas propostas individualizadas por item/lote, de acordo com Edital de Concorrência regularmente publicado, onde constarão os deveres e direitos dos futuros contratados.

Parágrafo único - Os participantes do certame poderão participar de todos os itens/lotos, entretanto se vier a sagrar-se vencedor de um item/lote, terá sua proposta automaticamente desclassificada das demais.

Art. 3º. O prazo de vigência da referida contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada anualmente de acordo com o interesse e conveniência da Administração Municipal pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - O prazo referido no caput aplica-se aos Contratos de Concessões de Exploração Comercial de Espaço Público que por ventura estejam vigentes.

Art. 4º. Para cada item/lote previsto na licitação será criado cadastro de reserva com os participantes remanescentes, de acordo com a ordem de classificação.

§1º - Ocorrendo a desistência ou rescisão contratual por culpa do concessionário será convocado o participante do cadastro de reserva seguindo a ordem de classificação de cada item/lote para assumir a concessão.

§2º - Após convocado, o participante terá o prazo de 10(dez) dias úteis para manifestar e demonstrar a aptidão para assumir as obrigações previstas na concessão, sob pena de decair do direito à contratação.

§3º - Assumindo o participante do Cadastro Reserva, ficará mantido o prazo originário do contrato de concessão, não podendo ultrapassar os 60(sessenta) meses da data inicial do primeiro contrato de concessão.

§4º - Em hipótese alguma, poderá o concessionário fazer a subcontratação, alugar ou dar em comodato, ou realizar a venda da empresa concessionária, sob pena de implicar a caducidade da concessão, além das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

§5º - O concessionário originário que desistir da concessão ficará pelo prazo de 02 (dois) anos sem poder participar/contratar com a Administração Pública, referente à exploração comercial dos quiosques pertencentes ao Município.

Art. 5º - A Administração Municipal poderá requerer projeto de exploração e especificar no edital de licitação as atividades comerciais permitidas e priorizadas para o referido quiosque comercial.

Art. 6º - A concessão de uso em referência será fiscalizada pelo Poder Público concedente que, por decreto, baixará regulamento para a correspondente exploração comercial dos quiosques.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO LEI MUNICIPAL N.º 1.267/2017

LEI MUNICIPAL N.º 1.267/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS E/OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE INTERESSE SOCIAL EXCLUSIVA-

MENTE PARA A CESSÃO GRATUITA DE MÃO-DE-OBRA E MAQUINÁRIOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades Filantrópicas e/ou Entidades sem fins lucrativos que prestam serviços de interesse social, sediadas no município de Araputanga/MT, exclusivamente para a cessão gratuita de mão-de-obra e maquinários públicos.

Art. 2º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias através de Decreto Municipal, os requisitos necessários para a assinatura do Convênio, bem como estabelecer critérios referentes à cessão ora autorizada.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou suplementadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e dois (04) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezesete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA N.º 016/2017

PORTARIA N.º 016/2017

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

RESOLVE:

Art. 1º - Resolve revogar a gratificação de 10% sob salário base da professora **Elenir dos Santos Ferreira** e **Eliene Xavier de Lima** ambas exercem a função de Coordenadora Pedagógica das Escolas e Centros de Educação Infantil.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte (22) dias do mês de Agosto de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 100/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA E A EMPRESA **BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si celebrarem de um lado O **MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Antenor Mamedes, Nº. 911, Centro, ARAPUTANGA - MT, inscrita no CNPJ 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **JOEL MARINS DE CARVALHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LTDA - ME**, com sede na Av. Silvio Neviani, nº 1159 – bairro Jd. Santa Maria, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.380/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **SRA. KELLY DOS SANTOS PELLARIN AIELO**, brasileira, empresária, portadora do RG 33.956.416-7 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 317.121.218-80, residente a rua Américo Avelar, nº1159 – Residencial Dom L. Libanio, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

diariomunicipal.org/mt/amm • www.amm.org.br

EL MARINS DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador do RG n. 320.719 SSP/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 284.666.321-15, residente e domiciliado à Rua Artur Francisco Xavier, nº. 290 no Bairro Santo Antônio do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BR COMÉRCIO DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM RIO PRETO LTDA - ME**, com sede na Av. Silvio Neviani, nº 1159 – bairro Jd. Santa Maria, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 07.625.380/0001-07, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pela **SRA. KELLY DOS SANTOS PELLARIN AIELO**, brasileira, empresária, portadora do RG 33.956.416-7 SSP/SP e CPF/MF sob nº. 317.121.218-80, residente a rua Américo Avelar, nº1159 – Residencial Dom L. Libanio, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, resolvem aditar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FATOS E DA JUSTIFICATIVA

1.1. - As partes contraentes, na data de 25 de julho de 2017, assinaram contrato, tendo em vista o processo licitatório realizado pela administração municipal na modalidade de Pregão Presencial de nº 014/2017.

1.2. - Ficou estipulado na Cláusula Sexta desse instrumento os recursos orçamentários para a aquisição do objeto contratual, apontando a dotação e fonte de recurso necessária.

1.3. - Após a assinatura do contrato, constatou-se a necessidade de alteração da dotação orçamentária, para melhor atender as necessidades administrativas da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, fato que não causou quaisquer prejuízos a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Fica alterada a Cláusula Sexta, especificamente no item 6.1, onde aponta as dotações orçamentárias que suportarão as despesas decorrentes da contratação, passando a vigorar com a seguinte redação:

“6.1. As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão à conta do orçamento do corrente ano, com as seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS	VALOR CONTRATADO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	(741-12) 10.002.26. 782.1013.2132 4.4.90. 52 F.R. 01.30	R\$17.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA	(741-01) 10.002.26. 782.1013.2132 4.4.90. 52 F.R. 01.00	R\$ 140.500,00
	TOTAL:	R\$ 157.500,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 - Todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original, que não foram por este alteradas, continuam em vigor como se aqui estivessem reproduzidas.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

4.1. - E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas Cláusulas deste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº. 8.666/93, bem como as demais normas complementares.

Araputanga/MT, 06 de agosto de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

Assinado Digitalmente